



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

PROJETO DE LEI Nº 1.149/2024:

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Conceição das Pedras para legislatura que se inicia em 2025 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador do Município de Conceição das Pedras, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025, é fixado no valor de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).

Art. 2º. Pela ausência em reunião ordinária, ou pela não participação em votações que nela ocorrerem, sofrerá o Vereador o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o seu subsídio, salvo se apresentado atestado ou declaração médica que informe doença em si ou em familiar que comprovadamente dependa de sua assistência, ficando, nesses casos, dispensada a ratificação pelo Plenário para abono da falta.

§ 1º. O atestado ou declaração de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado no Setor Contábil ou na Secretaria do Legislativo no primeiro dia útil subsequente após a ausência à sessão, sob o risco de o vereador sofrer desconto, se protocolado fora deste prazo.

§ 2º. Se houver falta por motivo distinto dos previstos no parágrafo anterior, a falta será abonada se a justificativa, formulada e assinada pelo próprio vereador faltoso, for apreciada e aprovada pelo Plenário na primeira sessão ordinária subsequente à que se ausentou.

§ 3º. Pela ausência nas sessões extraordinárias o vereador sofrerá o desconto de 10% (dez por cento) em seu subsídio.

§ 4º. As faltas às sessões extraordinárias que substituírem as ordinárias terão o mesmo tratamento dado às ordinárias.

Art. 3º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Conceição das Pedras, para vigorar durante o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025, é fixado no valor de R\$ 15.170,00 (Quinze mil cento e setenta reais).

Art. 4º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar durante o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025, é fixado no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Rodinei Silva Corral

A. Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Art. 5º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Conceição das Pedras, para vigorar durante a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025, é fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único. O servidor efetivo nomeado para o cargo referido neste artigo fará opção entre:

- a) receber o subsídio único fixado para o cargo na presente Lei; ou
- b) receber o vencimento ou a remuneração a que faz jus no seu cargo efetivo.

Art. 6º. Todos os Agentes Políticos indicados nesta lei receberão o décimo terceiro subsídio no mês de dezembro de cada ano, na forma da lei.

§ 1º. O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro por mês de efetivo exercício do cargo no ano correspondente, e será pago até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º. Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

§ 4º. No caso de renúncia ou perda de mandato de vereador, do Prefeito ou do Vice-Prefeito, não fará ele jus ao décimo terceiro subsídio.

Art. 7º. Os Secretários Municipais farão jus ao período de férias anuais de trinta dias, sendo-lhes também devido no pagamento das férias o terço previsto no § 3º do art. 39, e no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 8º. É vedado o pagamento aos vereadores de qualquer parcela remuneratória ou indenizatória pela sua participação às reuniões extraordinárias.

Art. 9º. Os subsídios devidos aos Agentes Políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no período anterior, medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 10. Na confecção da folha de pagamento mensal, os Poderes Executivo e Legislativo deverão atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade

Rodolfo Silva Carvalho

Adriano



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Fiscal), e deverão tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias previstas nos orçamentos anuais.

Art. 12. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2024.

A. Oliveira
Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente CMCP

Rodiele Silva Carvalho
Rodiele Silva de Carvalho
1º Secretário

<u>APROVADO</u>	<u>APROVADO</u>
Em <u>primeira</u> discussão em 02/07/2024.	Em <u>segunda</u> discussão em 16/07/2024.
<i>Amarildo Luiz de Oliveira</i> Presidente da Câmara Municipal	<i>Amarildo Luiz de Oliveira</i> Presidente da Câmara Municipal

Publicado no quadro de avisos e site oficial
www.conceicaoaspedras.cam.mg.gov.br
Yasmim Helen Ramos Reis 17/07/2024
Secretaria da Câmara Municipal
Yasmim Helen Ramos Reis
Assessoria/ Assist. Geral CMCP